PORTARIA Nº 002/GAB/CMMA DE 10 DE JANEIRO DE 2.024

"Designa o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e os membros da Equipe de Apoio, com as devidas atribuições e responsabilidades derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ministro Andreazza/RO e Dá Outras Providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor da Resolução nº .../CMMA/2023, bem como o disposto no artigo 6°, LX, 7º, 8°, § 3º e artigo 176, todos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2.021,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar para exercer a função Agente de Contratação/Pregoeira, a Servidora ILIANA PORTILHO ABRAMOSKI, com a finalidade de conduzir, doravante, todos os procedimentos de licitações a serem realizados pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Art. 2º - Entre outras atribuições legais, caberá à Agente de Contratação/pregoeira, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo as diligências necessárias, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial nas seguintes providências:

a) Realização de estudos técnicos preliminares;
b) Confecção de anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
c) pesquisa de preços; e
d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;
b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único: A Agente de Contratação será auxiliada pela Equipe de Apoio, de que trata o art. 8º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzida a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º. Ficam designadas as servidoras ANGELA MARIA DA SILVA CAMARGO, VANUZIA ALVES DE SOUZA MACHADO e MARINEUZA SARTÓRIO BRAVIM para atuarem como membros da Equipe de Apoio, nas licitações e contratações derivadas das Leis Federais n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e 14.133, de 1° de abril de 2.021, a serem realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

§ 1º- As servidoras mencionadas no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação/Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

§ 2º- A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica, do departamento de Controle Interno, bem como de outros setores da entidade licitante, do órgão, a fim de subsidiar suas decisões.

§ 3º- Ficam os servidores, mencionados no caput, investidos de todas as competências e responsabilidades previstas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, para as compras processadas sob a égide desta norma, bem como no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e demais legislações pertinentes.

Art. 4º. Ressalvados os casos previstos em lei, é vedado aos agentes públicos designados por meio desta Portaria:

I– Instaurar qualquer procedimento licitatório, no âmbito da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, sem a prévia ciência e autorização escrita do(a) Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, 10 de janeiro de 2.024.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente/CMMA/2.024